



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### MINISTÉRIO DAS PESCAS

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província de Inhambane, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca da Praia da Rocha, abreviadamente CCP da Praia da Rocha, requereu a sua legalização, nos termos do Regulamento Geral da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 43/2003, de 10 de Dezembro, tendo como missão contribuir, dentro da sua área geográfica, na gestão participativa das pescarias, na garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e na gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, sob a forma de associação não reconhecida, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19 do REPMAR, aprovado pelo diploma legal retromencionado, o Ministro das Pescas determina:

1. É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca da Praia da Rocha abreviadamente CCP da Praia da Rocha, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

2. O âmbito de actuação do CCP da Praia da Rocha estende-se ao longo da costa, entre a zona de Ngade a Sul e a zona de Machavenga a Norte, e até três milhas da costa do Município de Inhambane.

Ministério das Pescas, em Maputo, 14 de Abril de 2008. —  
O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província de Nampula, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Moma, abreviadamente CCP de Moma, requereu a sua legalização, nos termos do Regulamento Geral da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 43/2003, de 10 de Dezembro, tendo como missão contribuir, dentro da sua área geográfica, na gestão participativa das pescarias, na garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e na gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, sob a forma de associação não reconhecida, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19 do REPMAR, aprovado pelo diploma legal retromencionado, o Ministro das Pescas determina:

1. É autorizado o Conselho Comunitário da Pesca de Moma, abreviadamente CCP de Moma, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

2. O âmbito de actuação do CCP de Moma estende-se ao longo da costa, entre a zona do Centro de Pesca de Jajane a Sul e o rio Moma a Norte, e até três milhas da costa do distrito de Moma.

Ministério das Pescas, em Maputo, 17 de Janeiro de 2008. —  
O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Joaco Cimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Outubro de dois mil e cinco, lavrada de folhas setenta e quatro a setenta e nove, do livro de notas para escrituras

diversas número cento e vinte e seis traço C do Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste

cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social, divisão, cessão de quota, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que os sócios aumentam o capital social de mil e quinhentos meticais para

sete mil e quinhentos meticais, sendo o valor de aumento de seis mil meticais, que já deu entrada na caixa social por eles os sócios do seguinte modo:

A sócia Joana Catarina de Oliveira, com cinco mil e quatrocentos meticais;

A sócia Wyona Ann Ferreira, com seiscentos meticais.

Que, a sócia Joana Catarina de Oliveira, divide a sua quota no valor nominal seis mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma de seis mil e seiscentos meticais ou seja oitenta e oito por cento do capital social que reserva para si e outra de cento e cinquenta meticais ou seja dois por cento do capital social, que cede a favor de senhor Adelino Gaudêncio André de Sousa Chacha, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que a sócia Wyona Ann Ferreira, divide a sua quota no valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dez por cento do capital social, em três novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal cento e cinquenta meticais, ou seja dois por cento do capital social, que reserva para si, outra de cento e cinquenta meticais ou seja dois por cento do capital social, que cede a favor do senhor Johannes Andrew Ferreira, que entra para a sociedade como novo sócio e outra no valor nominal de quatrocentos e cinquenta meticais, ou seja seis por cento do capital social, que cede a favor da consócia Joana Catarina de Oliveira.

Que a sócia Joana Catarina de Oliveira, unifica a quota ora recebida à sua primitiva, passando a deter na sociedade uma única quota no valor nominal de sete mil e cinquenta meticais.

Que em consequência do aumento do capital, divisão, cessão de quotas e alteração do pacto social é alterado o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete mil e quinhentos meticais dividido em quatro quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma no valor nominal de sete mil e cinquenta meticais, correspondente a noventa e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Joana Catarina de Oliveira;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente à sócia Wyona Ann Ferreira;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino Gaudêncio André de Sousa Chacha;

d) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Andrew Ferreira.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Residencial Palmeira Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro do ano dois mil e seis, lavrada de folhas noventa e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Farida Fernando, ajudante D de segunda e substituta da notária, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Abacar Abdul Satar Naimo e Francisco Saria, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Residencial Palmeira Limitada, sociedade dedicada a hotelaria e restauração, a actividade imobiliária, de construção e recuperação, compra, venda, e aluguer de imóveis em zonas turísticas, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade e na cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique.

Três) A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

Um) O exercício da actividade de hotelaria e restauração;

Dois) Construção, recuperação compra e aluguer de imóveis em zonas de grande exploração turística;

Três) A sociedade fica autorizada a realizar todas as demais actividades complementares similares ou conexas com o objecto social principal ou dele decorrente.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, subscrito em duas quotas iguais de cinco milhões de meticais, pertencente aos sócios Abacar Abdul Satar Naimo e Francisco Saria, respectivamente, cabendo a cada sócio uma participação social de cinquenta por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, sem caução.

Dois) É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos a sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Ao gerente são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos a assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado aos gerente fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto. ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procuração.

#### ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de

obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PERIMEIRO

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano fiscal coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituiram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A gerência ora nomeada fica desde já autorizada, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de:

- Suportar as despesas inerentes a constituição da sociedade;
- Possibilitar o início dos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Salvo deliberação em contrario da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita

extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

Parágrafo único. Em todo o omissis aplicar-se-á a lei das sociedades e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e sete de Janeiro de dois mil e oito. — A Substituta da Notária, *Ilegível*.

## Paradise Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e oito, lavrada a folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga, com atribuições notariais a cargo de Alberto Rungo Macucha, técnico superior dos registos e Notariado e conservador da mesma conservatória, foi constituída entre Peeter John Jacobs, Luc Arthur France Chetien e Cândido Joaquim Tafula uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Paradise Beach Lodge, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

A sociedade adopta a denominação de Paradise Beach Lodge, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede em Macahula, distrito de Massinga, província de Inhambane.

#### ARTIGO PRIMEIRO

Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- a) Exploração de empreendimento turísticos, hoteleiros e similares;
- b) A organização de safaris fotográficos, turísticos de caça e pesca;
- c) A importação e exportação, distribuição e comercialização de equipamento e acessórios de caça e pesca industrial e desportiva de produtos marinhos e seus derivados.

A celebração de estudos e projectos e a prestação de serviços de consultoria relacionados com actividade principal da sociedade.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Peeter John Jacobs, com trinta e três vírgula três por cento do capital;
- b) Luc Arthur France Chetien, com trinta e três vírgula três por cento do capital;
- c) Cândido Joaquim Tafula, com trinta e três vírgula três por cento do capital.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

A divisão ou sessão de quotas só pode ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral.

A assembleia geral fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Johaneta Van Staden.

Dois) O qual poderá no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação de assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por liberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Massingá, dois de Abril de dois mil e oito. — O Conservador, *Alberto Rungo Macucha*.

## Contabilidade e Serviços do Indico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com número da Entidade Legal 10002299, se procedeu na Conservatória do Registo das Entidades Legais, aos cinco de Maio de dois mil e oito, à alteração da sede da sociedade e à alteração do artigo segundo do contrato de sociedade, o qual passou a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Tchamba, número noventa e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

Dois) A gerência pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## O Vosso Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade O Vosso Supermercado, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na mesma petição indicada, está matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o n.º 10126 a folhas cento e quatro do livro C traço vinte e quatro,

com a data de treze de Dezembro de dois mil e quatro, e que no livro E traço setenta e quatro, com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade:

- a) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e encontra-se dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de setenta e três mil metcais, correspondente a setenta e três por cento do capital, pertencente a Mahomed Firoz Ahmed e outra de vinte e sete mil metcais, correspondente a vinte e sete por cento do capital, pertencente a Ibrahim Ahamed;
- b) O sócio decidiu ceder na totalidade da sua quota ao novo sócio Marzina Issa Taibo;
- c) Devido a cedência de quotas acima verificada o capital social, inteiramente realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas a saber;
- d) Mahomed Firoz Ahmed, com oitenta e cinco por cento do capital social, correspondente a oitenta e cinco mil metcais.
- e) Marzina Issa Taibo, com quinze por cento do capital social, correspondente a quinze mil metcais.

Maputo, nove de Junho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Amigos da Baía Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e quatro a cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e dois da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carimo Sarahanque Noque, com funções notariais, foi constituída entre Wouter Karel Van Der Merwe e Délcio Jénio Francisco uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Amigos da Baía Lodge, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Morrumbene, província de Inhambane, sempre que se julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início da actividade a partir da data da publicação da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo a actividades na área imobiliária, tais como: exploração de complexos turísticos e similares, englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, Scuba Diving, tramitação de projectos, compra de terras e legalização de processos.

Dois) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preechimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Wouter Karel Van Der Merwe, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 4346629626, com uma quota de noventa por cento do capital social, correspondente a dezoito mil metcais;
- b) Délcio Jénio Francisco, solteiro, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade, n.º 080108621N, com uma quota de dez por cento do capital social, correspondente a dois mil metcais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante a estabelecerem em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO NONO

**(Convocação da assembleia geral)**

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar a sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos dois sócios, os quais poderão, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência de um o outro poderá gerir.

Dois) Compete à gerência representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Conta bancária)**

A movimentação da conta bancária será exercida pelos dois sócios na ausência de um o outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Distribuição de lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, onze de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Ferro Velho, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e trinta e duas a cento e trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto, em que os sócios Alfredo João e Norberto Leonel Couto de Jesus Xavier, cedem a totalidade das suas quotas de vinte e dois mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social e dois mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, respectivamente a favor dos sócios José Artur Pereira Lopes e Victor Manuel Pereira Lopes, e unificam as suas quotas ora recebidas as quotas primitivas, passando a deter na sociedade única quota de valor de trinta mil meticais, correspondente setenta e cinco por cento do capital social e dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, respectivamente.

Que os sócios Alfredo João e Norberto Leonel Couto de Jesus Xavier, apartam-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que o sócio José Artur Pereira Lopes, unifica a quota ora cedida a sua primitiva, passando a deter na sociedade uma quota única no valor de trinta mil meticais.

Que o sócio José Artur Pereira Lopes, divide a sua quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social em duas novas quotas uma no valor de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e outra no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social que cede a favor do sócio Victor Manuel Pereira Lopes.

Que o sócio Victor Manuel Pereira Lopes, unifica as quotas ora recebidas passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social

Que em consequência da cedência de quotas ora operada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Artur Pereira Lopes;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel Pereira Lopes.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo vinte e seis de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Sadbhav Mining, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas noventa e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Sadbhav Engineering Limited e Vishunubai Mafathbai Patel uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Sadbhav Mining, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número três mil e cinquenta e dois, rés-do-chão, Maputo, telefone/fax vinte e um traço quatrocentos e oito mil oitocentos

e vinte e nove podendo, por deliberação da assembleia geral, e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) A prospecção, pesquisa, extracção, transformação, importação, exportação e transporte de recursos minerais;
- b) Todas actividades relacionadas com a indústria mineira.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital**

#### ARTIGO QUINTO

##### **Do capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) A primeira pertencente à sócia Sadbhav Engineering, Limited, equivalente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) A segunda pertencente ao sócio Vishunubai Mafatbhai Patel, equivalente a um por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Alteração de capital**

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) À sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Suprimentos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO NONO

##### **Composição da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Conselho de direcção**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Competências**

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Director executivo**

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Reuniões**

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Falecimento dos sócios**

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Distribuição de lucros**

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

**Minex — Associados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e oito, exarada de folhas quarenta e uma, e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos noventa e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Steven Martin Canby, António Lisboa, Michael John Sinclair e Duzile Mavis Canby uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Minex - Associados, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração da sociedade**

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Prospecção, pesquisa e exploração mineira:

- a) Agricultura, pecuária, construção civil;
- b) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação dos produtos abrangidos pelas classes do CAE;
- c) Importação e venda de viaturas usadas e novas;
- d) Assistência técnica em diversas áreas do ramo comercial e industrial;
- e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Steven Martin Canby;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio António Lisboa;
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Michael John Sinclair;
- d) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Duzile Mavis Canby.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O aumento de capital que futuramente se tornar necessário para o melhor desempenho dos negócios da sociedade será sempre deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Participações sociais**

É permitido à sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas

nos termos de legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas a terceiros depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição de quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

## ARTIGO NONO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, passará a quota aos herdeiros que indicarão entre si um que a todos represente.

## ARTIGO DÉCIMO

**Representação**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio António Lisboa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração**

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio António Lisboa que é nomeado gerente com dispensa de caução.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Junho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Bill & Bens – Associados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de dois mil e oito, exarada de folhas vinte e oito e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos noventa e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre William

John Furmage, Kevin Bradley e Abdul Sutia Sulemane uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Bill & Bens - Associados, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração da sociedade**

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Compra, venda e aluguer de propriedades:

- a) Construção civil;
- b) Agricultura e pecuária;
- c) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação dos produtos abrangidos pelas classes do CAE;
- d) Importação e venda de viaturas usadas e novas;
- e) Assistência técnica em diversas áreas do ramo comercial e industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio William John Furmage;
- b) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kevin Bradley;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Sutia Sulemane.

ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O aumento de capital que futuramente se tornar necessário para o melhor desempenho dos negócios da sociedade será sempre deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**Participações sociais**

É permitido à sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos de legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas a terceiros depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição de quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

ARTIGO NONO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, passará a quota aos herdeiros que indicarão entre si um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO

**Representação**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio William John Furmage.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração**

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio William John Furmage que é nomeado gerente com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, três de Junho de dois mil e oito. –  
A Ajudante, *Lúisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**J&S Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e oito, lavrada no Cartório Notarial de Nampula, exarada de folhas quarenta e uma verso a folhas quarenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número traço B vinte, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada J&S Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Nampula.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, quinze de Maio de dois mil e oito.— A Notária, *Zaira Ali Abudala*.

**Efe, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e treze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidoro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada por Efe, Limitada, com a seguinte forma:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Efe, Limitada, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação complementar aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede e estabelecimento principal na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, desde que cumpridos os requisitos legais exigidos interna e externamente e a assembleia geral deliberar nesse sentido.

Quatro) A sociedade pode participar no capital social outras sociedades.

Cinco) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objectivo o comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, cosméticos e prestação de serviços de publicidade.

CAPÍTULO II

**Do capital social da sociedade**

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social da sociedade)**

O capital social da sociedade é de vinte e cinco mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas

de setenta e cinco e vinte e cinco por centos, respectivamente, pertencentes a cada um dos sócios distribuídos da seguinte forma:

- a) Murat Kurt, dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a setenta e cinco por cento;
- b) Yunus Oz, seis mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente é conferida ao senhor Murat Kurt, que assume desde já as funções de sócio gerente da sociedade.

Dois) A sociedade poderá nomear outros representantes, ou ainda delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, por deliberação unânime da assembleia geral, e em procuração a passar para tal fim.

Três) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do sócio gerente, ou de procurador nos termos respectivos do respectivo instrumento de mandato.

### CAPÍTULO III

#### Das quotas e assembleia geral

##### ARTIGO SEXTO

##### (Quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre de aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na aquisição, na proporção das respectivas quotas.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com antecedência mínima de quinze dias.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros da sociedade)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, em

primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituição do fundo de reserva legal.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

##### ARTIGO NONO

##### (Ano social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei, e por resolução unânime dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Tudo o que não estiver regulado nestes estatutos aplicar-se-ão a legislação moçambicana em vigor que rege a actividade desenvolvida pela sociedade.

Está conforme.

Maputo. — A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

## Casa Mercia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Dezembro de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e nove a oitenta verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carimo Sarahanque Noque, com funções notariais, foi constituída entre Mercia Smuts e Willem Christoffel Jacobus Viljoen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Casa Mercia, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na praia do Tofo, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) A sociedade tem por objectivo de actividades turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos;

Dois) Construção de casa de férias;

Três) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Mercia Smuts, solteira, natural e residente na África do Sul, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Willem Christoffel Jacobus Viljoen, solteiro, natural e residente na África do Sul, com uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO  
**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO  
**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos dois sócios, na ausência de um o outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO  
**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, vinte e quatro de Março de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

## C & C Agroalimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada a folhas quinze verso e dezassete verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e um desta Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Christophe Ceccarelli e Margaux Venille Ceccarelli uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO  
**(Denominação social e duração)**

Um) A C & C Agroalimentar, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique e adiante designada por sociedade.

Dois) A presente sociedade terá a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO  
**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como o objecto social, a exploração da indústria agro-alimentar, processamento de alimentos como leite, carnes diversas e frutas diversas, consignações, agenciamento e representação de entidades estrangeiras em território nacional, a gestão de negócios e prospecção de mercado diversa, venda de diversos produtos alimentares processados incluindo importação e exportação.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizados pelas entidades competentes.

Três) Na prossecução do seu objecto social a sociedade poderá requerer concessões de terra para a produção agro-pecuária, bem como instalar, adquirir, arrendar e/ou explorar unidades, armazéns ou estabelecimentos comerciais e industriais.

ARTIGO TERCEIRO  
**(Sede)**

Um) A sociedade limitada terá a sua sede na cidade de Inhambane, podendo, porém, por deliberação da assembleia geral, transferir-la para qualquer outro ponto da República de Moçambique.

Dois) Mostrando-se conveniente e viável, a gerência poderá deliberar no sentido de abrir, transferir, transformar e ou encerrar filiais, delegações, sucursais, ou outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO  
**(Associações)**

A sociedade poderá adquirir participações e ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO  
**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de vinte e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Christophe Ceccarelli, outra de sete mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Margaux Vanille Ceccarelli.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO  
**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo facultade dos sócios, fazer os suprimentos necessários à sociedade, ao juro e demais condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO  
**(Cessão e divisão)**

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso, reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO OITAVO  
**(Amortizações)**

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quota, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação dos sócios, nos termos do artigo trinta e nove da lei das sociedades por quotas, e nas seguintes situações:

- a) Acordo com os proprietários das quotas em questão;
- b) Morte, extinção, modificação ou interdição de qualquer dos sócios; ou
- c) Se uma das quotas se encontrar em situação de penhora, arresto, ou qualquer outro acto judicial.

Dois) Nos casos da amortização da quota, o preço fixado será correspondente ao seu valor nominal, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, e das reservas constituídas, de acordo com o que constar no último balanço, e dos créditos que deverão ser satisfeitos.

Três) Se desta amortização resultar a saída de um sócio, este nada mais poderá exigir à sociedade.

Quatro) É faculdade da sociedade por deliberação da assembleia geral, que após a amortização efectuada, que naturalmente figurará no balanço como tal, desta seja feita uma ou mais quotas, destinadas à alienação a um ou mais sócios, ou ainda a terceiros.

#### ARTIGO NONO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) As deliberações da assembleia geral, serão sempre tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, com a excepção dos casos em que a lei exija maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Gerência)**

Um) A gerência e administração serão exercidas pelo sócio Christophe Ceccarelli, com dispensa de caução que desde já lhe são conferidos os mais amplos poderes, para a execução do objecto social.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente e/ou dos procuradores, caso a assembleia geral assim o delibere, legais e especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Ao gerente, cabe representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, dentro e fora da ordem jurídica moçambicana, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que tais actos pelos presentes estatutos, ou por lei, não sejam da competência da assembleia geral ou de outro órgão social.

Quatro) O gerente poderá, quando necessário, delegar a subgerentes, empregados da sociedade, algumas das suas funções, desde que devidamente delimitadas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Limitações dos poderes da gerência)**

Um) A gerência de forma alguma, poderá obrigar a sociedade, em actos ou contratos estranhos ao objecto social tais como fianças, letras de favor, avales, e actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

Dois) O incumprimento do estipulado no número um, do presente artigo, dará direito à exigência ao gerente responsável, uma

indemnização no valor do dobro da obrigação por ele assumida, embora tal acto ou contrato, não obrigue a sociedade que, à partida os considerará nulos e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Conselho fiscal)**

O conselho fiscal da sociedade poderá ser exercido, de acordo com a lei, por uma empresa de auditoria designada pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos que se registarem no balanço, serão aplicados em primeiro lugar ao fundo de reserva legal, ao fundo de demais reservas que por decisão unânime dos sócios que decidam criar, e para os dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Dissolução)**

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Omissões)**

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados de Inhambane, dez de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **Visível Holdings, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e sete a cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Javin Pushkarrai Oza, Chetankumar Hiralal Mehta e Loo Fong How uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Visível Holdings, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil

seiscentos e setenta e seis, primeiro andar, porta cinco, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação social e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação social de Visível Holdings, Limitada, e tem a sua sede da Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil seiscentos e setenta e seis, primeiro andar, porta cinco, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, sempre que as circunstâncias o justifiquem, a sociedade pode deslocar a sua sede social, abrir ou fechar qualquer representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Início de actividades, Prazo de duração e término do exercício)**

A sociedade iniciará as suas actividades no acto de registo do presente pacto de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração, e encerra o seu exercício social a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) O objecto da sociedade consiste:

- a) Na prestação de serviços de consultoria;
- b) Consultoria e assessoria jurídica;
- c) Importação e exportação; e
- d) Fornecimento de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente a três quotas desiguais, sendo uma de dezassete mil metcais, pertencente ao sócio Javin Pushkarrai Oza, duas de dezasseis mil e quinhentos metcais cada pertencentes aos sócios Chetankumar Hiralal Mehta e Loo Fong How, equivalentes a trinta e quatro e trinta e três por cento, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, se fazer suprimentos á sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida por qualquer dos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Caberá à assembleia geral deliberar se, pela administração e representação da sociedade, caberá remuneração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Obrigações da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Com as assinaturas de dois administradores;
- b) Com a assinatura de um administrador a quem tenham sido conferidos os poderes necessários pela assembleia geral, ou nos termos de um instrumento de mandato;
- c) Com a assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Mandatários estranhos)**

Podem os administradores, nos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos á sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais específicas.

## ARTIGO NONO

**(Balanço)**

Anualmente, será dado um balanço fechado após o término do exercício social.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Lucros e/ou prejuízos)**

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço, serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ás quotas de capital de cada um, podendo os sócios optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Cessão de quotas)**

Um) Carece de prévio consentimento da sociedade a divisão e a cessão de quotas a não sócios.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas, quer entre sócios, quer a estranhos.

Três) No caso de exercício do direito de preferência, bem como no caso do número anterior, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo um balanço

especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução.

Quatro) Se a sociedade não consentir na cessão e o sócio cedente dela pretender afastar-se, ficam os preferentes indicados no número anterior obrigados a adquiri-la pelo valor nominal ou pelo valor que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Amortização de quotas)**

Um) Com excepção da amortização por vontade do sócio, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
  - b) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios;
  - c) Falecimento do sócio;
  - d) Interdição ou insolvência;
  - e) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
  - f) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida.
- Será sempre considerada violação grave a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização;
- g) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

Dois) A amortização da quota confere ao sócio o direito a uma contrapartida que consiste no pagamento do valor da quota.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Valor da amortização)**

O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, será o que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de trinta dias, e será pago ao seu titular em duas prestações iguais e semestrais, com vencimento seis meses e um ano após o referido balanço.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Falecimento de sócio)**

Um) Falecendo um dos sócios, os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear um de entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

Dois) Aos herdeiros do sócio falecido, é conferido o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Efeitos da morte ou interdição)**

A morte ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará a dissolução da sociedade, continuando esta com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais, em caso de pluralidade, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A mesma pode se reunir extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Três) Os sócios podem se fazer representar por mandatário nas reuniões da assembleia geral, mediante carta registada ou simples carta dirigida á sociedade, acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Convocação da assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da direcção, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

Dois) O prazo de convocação constante do número anterior, poderá ser reduzido para oito dias, tratando-se de reuniões extraordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Quórum)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando na primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital que representem.

Dois) Entre as datas da reunião frustrada, por falta de quórum, e a segunda convocação, não poderá decorrer período de tempo inferior a quinze dias, salvo quando se trate de reunião ordinária para aprovação, rejeição ou modificação de balanço e contas de exercício, e as circunstâncias imponham prazo mais curto.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Local da reunião)**

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem, e isso não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução)**

Na hipóteses de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes á data da dissolução, adjudicando se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Normas dispositivas)**

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## C.L. Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100058464 uma entidade legal denominada C.L. Moçambique, Limitada.

**Contrato de sociedade**

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Luísa Carlos Horácio Lacerda, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Passaporte número AD04974, de trinta de Abril de dois mil e oito, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Cláudio Carlos Horácio Lacerda, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Pedido de Bilhete de Identidade número 0016562677, de vinte e três de Abril de dois mil e oito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de C. L. Moçambique, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Rua Vilanamwali número

doze barra oitenta e oito, rés-do-chão, podendo o por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

Um) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, venda de material informático e de escritório, prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelos sócios Cláudio Carlos Horácio Lacerda e Luísa Carlos Horácio Lacerda.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Luísa

Carlos Horácio Lacerda, que é nomeada administradora com plenos poderes com dispensa de caução.

Dois) A Administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Habita-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100057948 uma entidade legal denominada Habita-Construções, Limitada.

Entre:

Bento Jorge Macário, casado sob regime de comunhão geral de bens com Rosa Cossa Macário, natural de Maganja da Costa, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110417503T, de vinte e oito de Novembro de 2002, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, que

neste acto outorga por si e no uso de pátrio parental de Nelson Bento Macário, solteiro, menor e residente nesta cidade.

E assim presente:

Que ele e o seu representado legal constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Habita – Construções Limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e Sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Habita-Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, província do Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante a deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais, ou qualquer outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e dotado de personalidade jurisdicional autonomia da data da celebração da escritura patrimonial financeira, contando-se o seu início a partir da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Execução de trabalhos de construção civil e obras públicas;
- b) A concepção e elaboração de projectos de arquitectura, engenharia civil, hidráulica e electricidade;
- c) Consultoria, engenharia e obras públicas, nomeadamente a construção de fábricas, edifícios públicos, armazéns e edifícios de habitação, estradas, reservatórios e/ou outros trabalhos conexos;
- d) Fabricação de blocos e pavé;
- e) Importação de diversos materiais de construção;
- f) Venda de materiais de construção.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas a sua actividade principal, nos termos da lei, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transações sejam legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos meticais:

- a) Uma quota no valor e equivalente a duzentos e onze mil, novecentos e cinquenta meticais subscrivendo noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Bento Jorge Macário;
- b) Uma quota no valor nominal e equivalente a vinte e três mil e quinhentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Nelson Bento Macário;

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não são exigíveis prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) Acesso e/ou divisão de quotas entre sócios ou entre este e terceiros carece do consentimento da sociedade, a qual goza de direito de preferência na aquisição das quotas.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Bento Jorge Macário, com dispensa de caução, que desde já fica nomeado sócio gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, porém, o gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizar à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios.

Dois) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses após o fim do exercício, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros;
- c) Aprovação do programa de actividades para o exercício.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário.

Quatro) Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade.

Cinco) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de e-mail, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

#### ARTIGO NONO

##### Atribuições e competências

São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral os seguintes materiais:

- a) Designação do gerente;
- b) Alteração aos estatutos da sociedade;
- c) Aumento e diminuição do capital social;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Qualquer contrato ou transacção significativo que possam afectar a actividade normal da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados, fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos serem submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) Deduzindo os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la;
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorar o seu equilíbrio financeiro.

Quatro) Os resultados remanescentes serão distribuídos de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições diversas**

A sociedade só se dissolverá, nos casos previstos pela lei ou por acordo entre os sócios, e todos serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições Finais**

Em todo o omissis regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## ADAR — Associação para o Desenvolvimento e Assistência Rural

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e oito, exarada de folhas oitenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Ricardo Rafael Magul, Natália António Vicente Maosse, Inácio Sechela Timbe, Isaura Tsaquicane Covane, Cistro Bernardo Magul, Halima Armando Matsinhe, Adelino Rafael Magul, Uzefa Teles Chivale, Andrício Alfiado Magul e Orlando António Chival uma associação, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede, âmbito, delegação, filiação e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

Um) Nos termos dos números um e dois do artigo cinquenta dois da Constituição da República, é constituída a Associação para o Desenvolvimento e Assistência Rural, adiante designada por ADAR.

Dois) A ADAR é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, âmbito e delegação)**

Um) A ADAR, tem a sua sede provisória, no posto administrativo de Mapinhane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane. Esta sede, poderá ser alterada para a vila sede do distrito de Vilankulo, até último trimestre de dois mil e nove.

Dois) As actividades da ADAR, circunscrevem-se ao nível do território do distrito de Vilankulo, província de Inhambane.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Filiação e duração)**

Um) A ADAR pode filiar-se em organizações da sociedade civil, organizações governamentais e não-governamentais que trabalham com os objectivos afins.

Dois) A ADAR é constituída por um período indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura dos presentes estatutos.

## CAPÍTULO II

**Da representação da ADAR**

## ARTIGO QUARTO

**(Representação)**

A ADAR fica obrigada:

- a) Pela assinatura do seu presidente, que é por inerência, do Conselho da Gestão da ADAR;
- b) Pela assinatura conjunta de três membros do Conselho da Gestão, com credenciais para o efeito;
- c) Pela assinatura de um procurador, especialmente constituído.

## CAPÍTULO III

**Da missão e objectivos**

## ARTIGO QUINTO

**(Missão da ADAR)**

Constitui missão da ADAR:

- a) Resolver problemas correntes da juventude, inserindo-a em projectos de geração de rendimentos, formação para auto-emprego e em cursos técnico profissionais para competência no mercado de emprego;
- b) Criar condições favoráveis nas zonas rurais e suburbanas dentro do distrito de Vilankulo, através da congregação de esforços entre o governo distrital, postos administrativos, sociedade civil, doadores, sector privado, assim como singulares, para o alívio e combate à pobreza absoluta, por um processo de participação comunitária, criando responsabilização de cada indivíduo e da comunidade na busca de soluções dos seus problemas para o desenvolvimento humano e sócio-económico das camadas de difícil inserção social (mulher, crianças órfãos e vulneráveis, juventude, idoso e deficientes);
- c) Unir esforços junto da comunidade para o combate ao HIV/SIDA.

## ARTIGO SEXTO

**(Objectivos)**

A ADAR tem como objectivos desenvolver a comunidade rural, aliviando-a da pobreza absoluta através de seguinte intervenção:

- a) Criação, fomento e exploração de cooperativas rurais agro-pecuárias;
- b) Exploração de diversos projectos de geração de rendimentos;
- c) Criação e fomento de centros de formação para auto-emprego (artes, ofícios) e cursos técnicos profissionais;
- d) Fomento de projectos de microfinanças rurais;
- e) Criação de condições para a expansão da rede escolar;
- f) Combate ao HIV/SIDA;
- g) Protecção e preservação do meio ambiente.

## CAPÍTULO IV

**Dos membros**

## ARTIGO SÉTIMO

Podem ser membros da ADAR, pessoas, singulares maiores de dezoito anos de idade, quer nacionais ou estrangeiros; ou pessoas coletivas, organizações e sociedade civil, desde que se conformem com os presentes estatutos e cumpram as disposições nelas prescritas.

## ARTIGO OITAVO

**(Categoria dos membros)**

Os membros da ADAR, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – todos aqueles que subscreveram a presente petição para a fundação e reconhecimento jurídico da ADAR;
- b) Membros efectivos – pessoas singulares ou colectivas, maiores de dezoito anos, desde modo que se conformem com o preceituado nos presentes estatutos. A que também se inclui os membros fundadores por inerência;
- c) Membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, organizações da sociedade civil, organizações não-governamentais assim como as governamentais, que apoiam materialmente, tecnicamente e financeiramente as actividades da ADAR.

## ARTIGO NONO

**(Admissão de membros)**

Um) A admissão de membros obedece o seguinte critério:

- a) Os efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Gestão que os admite provisoriamente; sendo a sua candidatura assinada por um dos membros efectivos;

b) Os beneméritos são admitidos imediatamente pelo Conselho de Gestão, que fará comunicação por escrito a todos os membros, quer efectivos ou beneméritos e informará à Assembleia Geral na sua reunião mais próxima.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as reuniões com direito a voto (membros efectivos); em todas as reuniões da Assembleia Geral, desde que tenham a sua quotização e outras obrigações em dia; assim como ser eleito ou nomeado para cargos sociais;
- b) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral (todos os membros), apresentando propostas e moções;
- c) Ser informado sobre as actividades gerais da ADAR assim como o seu orçamento e contas (todos os membros);
- d) Analisar e votar o plano de actividades e de contas do período transacto e o precedente;
- e) Representar, ou fazer-se representar por um membro nas assembleias gerais;
- f) Receber anualmente uma cópia do relatório de actividades, balanço financeiro e de contas de exercício quando este seja impresso e examinar os livros da escrituração durante os cinco dias antecedentes à reunião da Assembleia Geral que vai deliberar sobre estes aspectos;
- h) Requerer (membros efectivos) a convocação da reunião da Assembleia Geral nos termos dos estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deveres gerais dos membros)

Um) São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuírem para o bom nome e desenvolvimento da associação;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e exercer os cargos para que tenha sido eleito ou nomeado com dedicação, patriotismo, assiduidade e zelo;
- c) Respeitar as autoridades dos órgãos sociais da ADAR, assim como os utentes, beneficiários e parceiros da mesma;
- d) Pagar regularmente as suas quotas e outras obrigações ou encargos sociais;
- e) Apenas um membro pode dever um mês, pagando com isso, mais cinquenta por cento de juros;

f) Caso um membro demore pagar por mais de um mês, deverá ser suspenso até regularizar;

g) Tratar com responsabilidade e sigilo os assuntos internos da associação.

Dois) Os demais deveres dos membros serão estabelecidos pelo regulamento interno.

#### CAPITULO V

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da ADAR os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) O Conselho de Gestão.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ADAR e é constituída por todos os seus membros efectivos e fundadores, no pleno gozo dos seus deveres, direitos e obrigações.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são de cumprimento obrigatório.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Um) É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar ou demitir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar o relatório e atividades, o balanço financeiro e as contas anuais do exercício do Conselho de Gestão, mediante o parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo, na prossecução dos fins e objectivos da ADAR;
- c) Aprovar o plano estratégico trienal, assim como o plano de atividades e orçamento para cada ano;
- d) Apreciar os resultados das decisões tomadas pelo Conselho de Gestão;
- e) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação e, demais regulamentos que entenda convenientes bem como as insígnias da ADAR;
- f) Decidir sob proposta do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal, de acordo com requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens móveis e imóveis, contrair empréstimo, constituir hipotecas e consignar rendimentos;

g) Votar a dissolução da ADAR nos termos legais e estatutários elegendo à comissão liquidatária;

h) Resolver as dúvidas suscitadas na apreciação dos presentes estatutos e do regulamento interno pelos restantes órgãos sociais e pelos membros;

i) Introduzir no regulamento interno as alterações que julgar convenientes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros: o presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Os três membros são eleitos mediante proposta a apresentar por mais de um terço dos membros efectivos, para um período de três anos renováveis por apenas um mandato.

Três) O presidente ou na sua ausência, o vice-presidente, tem voto de qualidade em casos de empate dos votos.

Quatro) Os membros da Assembleia Geral têm competências para monitorar e avaliar o plano de actividades da ADAR.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente ou quem o substitua nos termos estatutários e da lei.

Dois) A convocatória é feita por meio de um aviso aos membros com antecedência mínima de cinco dias, salvo erro por reuniões extraordinárias, indicando a data, local e hora da realização, bem como o plano de trabalho ou agenda de trabalho.

Três) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que em primeira convocatória estejam presentes ou representados, pelo menos metade dos membros efectivos e, e segunda convocatória, decorridos trinta minutos a partir da hora marcada, com qualquer número dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente da Mesa da Assembleia Geral, poderá convocar novamente a reunião para uma outra data e com a mesma agenda de trabalho, desde que os membros efectivos assim o deliberem.

Cinco) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja formulada por um terço dos seus membros pelo Conselho Fiscal ou de Gestão.

Seis) As demais regras sobre o funcionamento da Mesa da Assembleia Geral, poderão ser definidas no regulamento geral interno.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Deliberações da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) As deliberações da Mesa da Assembleia Geral, são tomadas pela maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos e a dissolução da ADAR, requerem um voto favorável de três quartos de número de todos os membros efectivos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria interna da ADAR e é composto por três membros (presidente e dois vogais) eleitos por um período de três anos pela Assembleia Geral, podendo se recandidatar por um mandato.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de voto, cabendo à cada membro um e único voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Um) É da competência exclusiva do Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e aprovar o relatório do Conselho de Gestão sobre as actividades desenvolvidas;
- b) Apreciar e deliberar o orçamento proposto pelo Conselho de Gestão;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de contas e de gestão dos fundos da ADAR;
- d) Propor a revisão dos estatutos à Assembleia Geral e o regulamento interno ao Conselho de Gestão;
- e) Ratificar as decisões do Conselho de Gestão e dos demais órgãos da associação e do escalão distrital;
- f) Propor o reajuste das quotas dos membros à Assembleia Geral;
- g) Ratificar os processos disciplinares instruídos contra os membros infractores.

Dois) As demais regras sobre competências do Conselho de Gestão poderão ser referenciadas no regulamento geral interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal para o cumprimento das suas atribuições, pelo menos duas vezes por ano, mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa dos dois vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal, são de cumprimento obrigatório.

Três) As demais regras sobre o funcionamento do Conselho Fiscal, poderão ser referenciadas no regulamento geral interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Convocação do Conselho Fiscal)**

Um) As sessões do Conselho Fiscal são convocadas e dirigidas pelo seu presidente, coadjuvado pelo vice-presidente e secretário.

Dois) A convocatória será enviada junto com a respectiva agenda de trabalho com antecedência mínima de cinco dias.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Mandato)**

Único) Os membros do Conselho Fiscal, são eleitos por um período de três anos renováveis por igual período de tempo, podendo se recandidatar à apenas um mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Conselho de gestão)**

Um) O Conselho de Gestão é um órgão de elaboração e execução do plano estratégico da organização.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Composição e mandato)**

Um) O Conselho de Gestão é composto por:

- a) O presidente da ADAR, que é por inerência, presidente do Conselho de Gestão;
- b) O secretário e tesoureiro eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de três anos, renováveis por apenas um mandato.
- c) Dois assessores, nomeados pelo presidente, devendo ser pessoas com conhecimentos técnico profissionais e experiências em todas as áreas de intervenção da ADAR, não sendo imperativo que sejam membros desta;
- d) Um membro indicado pela comunidade local onde a ADAR esteja implantada, devendo ser verdadeiros representantes comunitários e que conheçam os reais problemas locais e com visão da sua solução;
- e) Chefes de departamentos e gestores de projectos;
- f) Quatro membros fundadores eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho de Gestão é de três anos, renovável apenas por um mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competências do Conselho de Gestão)**

Único) Compete exclusivamente ao Conselho de Gestão:

- a) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o plano estratégico quinquenal do desenvolvimento da ADAR;
- b) Executar o plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral;
- c) Preparar e submeter à aprovação do Conselho Fiscal, os relatórios de actividades e do exercício financeiro;

d) Preparar o plano anual de actividades e de orçamento e submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

e) Pronunciar-se e decidir sobre quaisquer outras questões relativas às actividades da ADAR;

f) Cobrar as contas mensais e anuais dos membros filiados;

g) Gerir os fundos e património da ADAR;

h) Admitir membros beneméritos;

i) Admitir provisoriamente os membros efectivos submetendo à Assembleia Geral a sua ratificação;

j) Zelar pela observância dos estatutos e regulamento interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competências do presidente)**

Um) O presidente da ADAR, que é por inerência do seu Conselho de Gestão, é o principal funcionário executivo, responsável pela aplicação das directrizes, deliberações e decisões emanadas da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Gestão.

Dois) Ricardo Rafael Magul, é o presidente da ADAR e, por inerência, do seu Conselho de Gestão.

Três) O presidente do Conselho de Gestão é o garante dos estatutos e do regulamento interno, competindo-lhe em particular:

- a) Representar a ADAR no plano interno e externo;
- b) Assegurar a administração e gestão das actividades correntes da ADAR;
- c) Zelar pela gestão e utilização correcta dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- d) Dirigir e garantir o funcionamento correcto do Conselho de Gestão;
- e) Nomear, demitir ou exonerar os funcionários a cargos de chefia de departamentos ou de projectos;
- f) Nomear e exonerar comissões de inquérito, assim como para instrução de processos disciplinares;
- g) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Gestão;
- h) Delegar poderes a terceiros sempre que as circunstâncias o exijam;
- i) Decidir sobre a abertura de contas bancárias e assegurar à sua gestão;
- j) Criar órgãos que julgar convenientes para o exercício descentralizado dos trabalhos administrativos;
- k) Criar e manter boas relações com o Governo, ONGs, sociedade civil, comunidade local e parceiros da instituição.

Quatro) Em caso de impedimento, incapacidade, ou ausência, será substituído pelo presidente da Assembleia Geral. Caso se verifique indisponibilidade definitiva do

presidente da ADAR, o presidente da Assembleia Geral, assumirá esta função por um período de seis meses, até à eleição do presidente da ADAR pela Assembleia Geral Extraordinária.

## CAPÍTULO VI

### Das sanções

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Tipos de sanções)

Único. Constituem sanções a serem ministradas aos membros infractores:

- a) Repreensão verbal simples;
- b) Repreensão registrada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

#### ARTIGO VIGÉSSIMO NONO

##### (Aplicação de penas)

Um) A suspensão será aplicada por um período não superior a seis meses, tendo efeito, a privação do gozo dos direitos inerentes à qualidade de membro.

Dois) A expulsão, acarreta a perda de todos os direitos e benefícios, incluindo a inibição de uso e porte de quaisquer insígnas ou título outorgados pela ADAR;

Três) A aplicação de penas de expulsão, carece da ratificação da Assembleia Geral.

Quatro) A aplicação das sanções das alíneas b), c) e d) do artigo anterior, será precedida de um processo disciplinar, salvaguardando-se o direito de defesa e recurso no prazo máximo de trinta dias.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Recursos)

Único) Constituem recursos financeiros e materiais da ADAR:

- a) As quotizações dos membros;
- b) As angariações de fundos no âmbito do desenvolvimento das atividades;
- c) As doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO TRIGÉSSIMO PRIMEIRO

##### (Exercício financeiro e contas)

Um) O exercício financeiro tem o seu início a um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas de cada exercício findo, são objecto de:

- a) Um relatório elaborado pelo Conselho de Gestão, para efeitos de apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;
- b) Verificação e auditoria do Conselho Fiscal ou de uma empresa especializada para o efeito;
- c) Ratificação a Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Revisão dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos, só podem ser alterados pela Assembleia Geral.

Dois) As alterações só serão válidas quando adaptados por uma maioria de três terços dos membros presentes com direito a voto.

Três) As propostas de alteração dos estatutos devem ser comunicadas imediatamente ao governo do distrito.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dissolução da ADAR)

Um) A ADAR, dissolve-se por decisão da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e aprovada por uma maioria de três terços, cabendo à esta assembleia decidir sobre o destino dos bens patrimoniais, através da sua comissão liquidatária.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Para casos omissos, os presentes estatutos, reger-se-ão pela lei vigente no país sobre a matéria.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Assembleia constituinte)

Os presentes estatutos foram aprovados pela assembleia constituinte reunida na Vila de Vilankulo, aos vinte de Agosto de dois mil e sete e, entram imediatamente em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, cinco de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Rio Bilene, Limitada

Deferido, o requerido na petição apresentada sob o número um do respectivo diário de catorze de Agosto de dois mil e sete:

Certifico, que a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, denominada Rio Bilene, Limitada entre os sócios Cornelius Allewyn Johannes Jansen, Suzette Nicoline Jansen, Arnold Chistiaan Jansen e Cristina José Mauai, agora matriculada sob o número vinte e três, a folhas catorze verso do livro C traço um, de duração indeterminada, com início a catorze de Agosto de dois mil e sete, data da sua constituição, podendo abrir delegações, filiais ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional, depois de devidamente autorizada.

O objecto social da sociedade consiste no exercício de actividades comerciais, constituídas por um shopping center, hotel, casino, estação de serviço que o integra as bombas de

combustível e a venda de combustível, lavagem de carros e loja, para venda de diversos produtos consumíveis. Por deliberação da assembleia geral da sociedade poderá vir a exercer outras actividades de carácter económica e financeira permitida por lei nas quais obtenha a necessária autorização.

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e quarenta e quatro mil meticais, dividido por quotas desiguais assim distribuídas:

Cornelius Allewyn Johannes Jansen, equivalente a quarenta por cento, correspondente a cinquenta e sete mil seiscentos meticais;

Suzette Nicoline Jansen, equivalente a quarenta por cento, correspondente a cinquenta e sete mil seiscentos meticais;

Arnold Chistiaan Jansen, equivalente a dez por cento, correspondente a catorze mil quatrocentos meticais; e

Cristina José Mauai, equivalente a dez por cento, correspondente a catorze mil quatrocentos meticais.

O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes com ou sem admissão de novos sócios.

Os sócios têm direito a preferência no aumento de capital da sociedade na proporção das suas quotas que possuem salvo se por deliberação da assembleia geral foram admitidos novos sócios. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento dos sócios não cedentes aos quais fica reservado o direito de preferência. A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios Cornelius Allewyn Johannes Jansen, Suzette Nicoline Jansen que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e com remuneração fixada em assembleia geral. Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos, é sempre necessário a assinatura de dois gerentes e os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer sócio. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações. Os membros do conselho de administração podem confiar parte ou totalidade dos seus poderes a mandatários da sua escolha, mesmo os não sócios da sociedade se este lhes for expressamente permitido por deliberação da assembleia geral. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um dentre si que a todos os representes na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar o balanço e as contas do

exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e tantas vezes extraordinariamente quando necessário.

A assembleia geral, é convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, telex, fax e e-mail e com a recepção confirmada com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo nos casos em que os sócios prescindem de tais formalidades ou nas em que a lei prescreve formalidades e prazos diferentes.

Para as assembleias extraordinárias, o prazo poderá ser reduzido para dez dias. A cada quota corresponde um voto consoante a sua percentagem do capital subscrito e realizado. Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios, mediante a autorização contida em simples carta dirigida a assembleia. As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representantes, salvo nos casos em que a lei prescreva maioria qualificada.

O exercício social corresponde ao ano civil. O balanço fecha com a data de trinta e um de Dezembro será submetida à aprovação da assembleia geral. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzidos vinte por cento do necessário para constituir o fundo de reserva legal. A repartição dos lucros entre os sócios será sempre feita na proporção das duas quotas. Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia, mas, no caso de algum dos sócios não pretender os ditos haveres, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicados os que mais dar. Em tudo omissos regularão as disposições legais que regem as sociedades na República de Moçambique.

Arquivo o requerimento, estatuto, certidão passada na Conservatória dos Registos de Gaza, em Xai-Xai, confirmativa de não existência da outra sociedade com a mesma denominação.

O Notário, *Ilegível*.

---

### Construtora Mutana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e oito, exarada a folhas noventa e uma a noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial dos

estatutos, de comum acordo alterando por consequente o artigo quarto dos estatutos que passa a ter o seguinte teor:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta e dois mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor de sessenta mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Chico Simão Mutana, correspondente a quarenta por cento do capital social;

Uma quota no valor de sessenta mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Moisés Arsénio Zimba, correspondente a quarenta por cento do capital social;

Uma quota no valor de trinta mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Levy Filiano Mutemba, correspondente a vinte por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

---

### BPB Gypsum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e dezoito a folhas cento e vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, aumento do capital e alteração do conselho de administração, em que os sócios aumentam o capital social de quinze mil meticais para cinquenta mil meticais, sendo o valor de aumento de trinta e cinco mil meticais, na proporção das suas quotas respectivas.

Que os sócios alteram o conselho de administração da sociedade que passa a ter a seguinte composição:

William John Dunn Du Toit – presidente do conselho de administração;

Coenraad Antonic Hitge – secretário geral do conselho de administração;

Anneline Mendes Pessoa – directora;

Penka Konstatinova Popova – directora.

Em consequência do aumento do capital e alteração do conselho de administração por esta mesma escritura alteram o artigo quinto e artigo décimo oitavo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e onze mil meticais, representando duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quatro milhões novecentos e sessenta e cinco mil setecentos e dez meticais, correspondente a noventa e nove vírgula três, por cento do capital social, pertencente ao sócio Humberto Rasse Monteiro;
- Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil e duzentos e noventa meticais, correspondente a trinta vírgula nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Fulgêncio Daniel Tomé Magaia.

---

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por quatro membros designadamente:

- William John Dunn Du Toit – presidente do conselho de administração;
- Coenraad Antonic Hitge – secretário-geral do conselho de administração;
- Anneline Mendes Pessoa – directora;
- Penka Konstatinova Popova – directora.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Quatro) Mantém.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

---

### Clape – Projectos, Limitada

#### RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e oito, exarada de folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória

Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a rectificação da escritura lavrada a um de Novembro de dois mil e cinco, exarada de folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oito traço D do mesmo cartório notarial, publicada no Boletim da República, 3ª série, número cinquenta e um, de vinte e um de Dezembro de dois mil e cinco, onde na redacção ao artigo terceiro do pacto social, no que diz respeito a distribuição das quotas dos sócios, Luís Amândio de Abreu Costa Loureiro e Aurélia Cristina Moura da Luz Loureiro, está errada, onde se lê uma quota de três milhões e duzentos e cinquenta mil meticais três mil e duzentos e cinquenta meticais, referente a sócia Aurélia Cristina Moura da Luz Loureiro; uma quota de três mil e duzentos e cinquenta meticais, referente ao sócio Luís Amândio de Abreu Costa Loureiro, deve se ler uma quota de quatro mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Aurélia Cristina Moura da Luz Loureiro; uma quota de quatro mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Luís Amândio de Abreu Costa Loureiro, alterando-se deste modo a redacção do artigo terceiro passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, dividido do seguinte modo:

Duas quotas iguais com o valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, pertencente aos sócios Luís Amândio de Abreu Costa Loureiro e Aurélia Cristina Moura da Luz Loureiro e outras duas

iguais com o valor nominal de três mil meticais, pertencentes aos sócios Pedro Henrique da Luz Loureiro e Ana Luísa da Luz Loureiro.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

---

### Sensações, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e dois, exarada de folhas quarenta e uma verso a folhas quarenta três verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola a cargo da conservadora Madalena André Bucuane Monjane, foi celebrada uma escritura de Admissão de novos sócios, cedência de quotas e alteração parcial do pacto social entre Jeanne Louise Stephens, António Augusto Figueiredo de Almeida Matos; Maria Estrela Pereira Nobre Polónia, Maria José Flora Dias Cardoso; Luís Magaço Júnior; José Abdul Abubacar; Paulo Fumane e Vidisco Moçambique, Limitada

E por eles foi dito:

Que o primeiro outorgante e seus representados são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de Sensações, Limitada, constituída por escritura de vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e sete, exarada de folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quatro traço B do segundo Cartório Notarial de Maputo, com o capital social de dez mil dólares americanos, correspondente à soma de oito quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dois mil e oitocentos dólares americanos, pertencente a Jeanne Louise Stephens;

- b) Uma quota no valor de dois mil e setecentos dólares, pertencente a António Almeida Matos;
- c) Uma quota no valor de dois mil dólares, pertencente a Mike Mac Donal;
- d) Uma quota no valor de mil trezentos dólares, pertencente a Maria Estrela Polónia;
- e) Uma quota no valor de quatrocentos dólares, pertencente a Maria José Cardoso;
- f) Uma quota no valor de trezentos e cinquenta dólares, pertencente a Luís Magaço Júnior;
- g) Uma quota no valor de trezentos e cinquenta dólares, pertencente a Paulo Fumane;
- h) Uma quota no valor de cem dólares, pertencente a José Abdul.

Que pela presente escritura e de acordo com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária da mesma sociedade de dezoito de Junho de dois mil e dois, deliberaram o seguinte:

O primeiro outorgante e os seus sócios cedem a totalidade das suas quotas, no seu valor nominal, com todos os direitos e obrigações ao segundo outorgante Vidisco Moçambique, Limitada e apartam-se da sociedade, a partir desta data. E em consequência destas cedências, altera-se a redacção do artigo terceiro dos estatutos que passa ser a seguinte:

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil dólares americanos, pertencente à sócia Vidisco Moçambique, Limitada.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos Notariado da Matola, vinte e três de Maio de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Ilegível*.